



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 07/2009

SÚMULA: *Altera a Lei nº 09/2005, que dispõe sobre a concessão de diárias.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal 09/2005, de 14 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 2º

§ 2º - Quando o servidor público, contratado ou agente político utilizar-se de condução própria, o valor da diária integral devida para o período de deslocamento será acrescida de 40% (quarenta por cento). ”

Artigo 2º - O parágrafo 1º do artigo 3º da referida lei, passa a vigorar com seguinte redação:

“ Artigo 3º

§ 1º

I - 20% (vinte por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;

II - 30% (trinta por cento) do valor integral da diária, quando o tempo de deslocamento for superior a 12 (doze) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas. ”

Artigo 3º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 27 de março de 2009.


JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal